

1912

Republica dos Estados Unidos do Brazil
Districto Federal



JUIZO DA OITAVA PRETORIA

ESCRIVÃO
DR. CORRÊA DUTRA

Justica Publica

Cedro Baptista de Almeida

Art. 294 § 2º combin. art. 13 do C. Penal.

NOTAÇÃO

OR .8067

AUTOAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de
mil novecentos e oito nesta Capital Federal e cartorio da Oitava Pretoria autuo ade
inmota em querito que adiante se segue do
que para constar, se lavrou este termo.

Eu Ulisses Netto, escrevente
procurador, escrevi

Ex.^{mo} Inr. Dr. Juiz da 8^a Pretoria.

Receb. processo em 29 de Dezembro
de 1911 em dia e hora
designadas, feitas as diligencias
de jur. Rio, 29-12-1911
e fls. 10 e 11

O Adjunto dos Promotores Publicos, em exercicio nesta Pretoria, vem, no uso de suas attribuições e a vista dos elementos fornecidos pelo inquerito — junto, offerecer a presente denuncia, esperando seja ella recebida e instaurado processo, na forma da Lei, para se punir, com a sancção doCodigo Penal, artigo 29432 com o art.^o 15 a — "Pedro Baptista de Almeida", que no dia 24 de Outubro do anno passado, cerca de 5 horas da tarde, no Morro da Favela, a rua Boa Vista, por motivo de ciúme, tentou matar a sua propria mulher Maria de Dóres Ramos, para cujo fim desfechou-lhe um tiro de revolver, depois do qual o facto cahiu ao solo, com uma lesão, resultando a mesma em attingida pelo projectil, como fez certo o auto de exame de corpo de delicto a fls.

O denunciado foi obstado de que seguis no seu intuito criminoso, em virtude de do comparecimento de varias pessoas que ouvidiam os gritos da offendida.

Avanço sendo, segue esta historia, que a esta, segão inquerido, na presença do denunciado, as testemunhas, e foi rol, na officio, produzindo, no ultimo termo, de Direito, praticadas as legas formalidades.

Rio 27 de Dezembro de 1911

Mario Tobias Ligeiro de Mello

Testemunhas:

- 1º Luiz Claudino da Silva R. Boa Vista St. Cavella
- 2º Liberalino Xavier " " " 12 "
- 3º Antonio Virginia da Conceição " " Cavella
- 4º Herculanio Thomaz Pereira "
- 5º Manoel Gomes Porto O. Comissario,

Off. Maria dos Santos Ramos

156

DR. D. PER. 8061/3 FL. 1
19/10

Solto

3^o DISTRICTO POLICIAL

Delegacia de 3^a entrancia

Delegado Sr. Luiz Simentha de Mello Tamborim

Escrivão Manoel Ferreira Coelho Baltar

A.	Justiça	A.
	Marin dos Bores Ramos.	offen-
	Pedro Baptista de Almeida	acc ^{do}
	- Inquinto -	

Autuação

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro
de mil novecentos e dez - nesta Capital Federal,
e em cartorio, autuo os autos
que adiante se segue, do que para constar faço este termo.
Em Arthur Jussara de Barros,
Escrivão auxiliar do Sr.
Muel Ferreira Coelho Baltar,
escrivão substituto.

Termo de declarações que
presta Maria das Fiores Ramos,
na forma abaixo.

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro
do anno de mil novecentos e dez,
na dita Capital Federal e na Delegacia
do Citavel Districto Policial onde se
achava o respectivo Delegado e Pontor
Ruy Lammucha de Mello Tamborim
commyss Escrevente de seu cargo obri-
go declarado, ahi presente Maria
das Fiores Ramos, Brasileira, de vinte
annos de idade, solteira, sem vicios
domesticos, analfabeta, moradora
no Morro de Favela, o seu do Monte
Copa sem numero, interrogada, disse
que, hontem por cinco horas da tarde,
estando a declarante sentada em
um banco e porta do botiquim
da sua Boa Vista de propriedade
de Solustiano de Val, chegou-se
o declarante Pedro Baptista de Al-
meida, seu amigo, que por ques-
tões de infundada ciumme, aggre-
diu a declarante dando-lhe uma
bofetada, logo apoz de haver a
mesma cahido por terra, com tin-
do revolver, alcançando o pro-
jectil o ponto direito, que
acusando pessoas dos gritos da
declarante, fugiu o dito Pedro,
indo a declarante ao Posto de

Posto de Assistência fazes circulares,
vindo depois, a petição de Urgência. Nota
mais disso. Lido e achado conforme
vai pelo Doutor Delysso, assignado,
fazendo a voz da declarante Olyg-
ris Herculeano do Silveira Pinto.
Cu. Assisten. f.razoni de Barros,
Escrivente novo. E Manoel
Ferreira Coelho Baltoz, e em o
reuni

~~Luiz Amador de Albuquerque~~
Olygris Herculeano do Silveira Pinto

Enclosed.

Faço esta ante enclosed as
vistos de Delysso, do que lido
este termo. E Manoel Ferreira
Coelho Baltoz, e em o reu-
ni.

enclosed — 24 de Outubro de
1910 —

A. abra. e seguinte, o mesmo. e
testemunhas que sabem do facto,
proceda. e se aca de Capa de delicto
na offendida; uniu-se em
Peder Baptista de Almeida a p. d. d.
declarar. Rio, 24, Outubro, 1910

~~Luiz Amador de Albuquerque~~
Dato,

Bati.

de no mesmo dia mey e
 anno pelo termo allegado
 me frou entregue este as
 tos com o dequatro retos, do
 que lora este termo. E the
 mel Femeia Coelha Balton, e
 emiro e creveni.



Termo de declarações
que presta Luiz Cláudio
da Silva.

Aos vinte e quatro dias do mez de
Outubro do anno de mil novecen-
tos, dez, nesta Capital Federal
e na Delegacia do Citado Districto
Policial onde se achava o respectivo
Delegado Doutor Luiz Lambrão de
Albuquerque Tamborim commisso Escri-
vente e seu cargo, abaixo decla-
rando, aqui presente Luiz Cláudio
da Silva, brasileiro, com vinte e
três annos de idade, trabalhador
brazileiro, solteiro, analfabeta, mu-
rador no Morro da Formosa, a
rua do Rio Sesto numero trinta
e um, sendo inquirido, sob o
compromisso legal, em que,
hontem por volta das cinco horas
da tarde n'aquella rua em frente
ao Botiquim de Salustiano dos
Santos, Maria dos Dores Ramos
foi agredida por seu amocio
Pedro Baptista de Almeida, que
dela era a mesma juma bofetada
que a fez cahir, logo após um
tio de revolver, cujo projectil
alcançou o prombo direito da
dita Maria, que aos gritos Seta
accidiamos pessoas, entre ellas o
declarante, fugindo o dito Pedro

Pedro pelo Morro a' baixo, não
 congruente elle declarando e suas
 populações prendel - os que o
 motivo do crime foi o crime de
 de mais de um, pelo que mandou o
 Jureto Delgado successor, etc. etc,
 que depois de lido, o delicto confes-
 me sempre, fazendo a' respeito
 testemunha Doutor Henrique
 Lemos de Barros Falcão, e
 Arthur Soares de Barros,
 Escrivão publico. ~~Maria~~
 Ferraz, Ovelha Baltoz, e
 Luiz Antonio de Sant'Anna
 Henrique Lemos de Barros Falcão

Em acto seguinte, perante Li-
 berolino Xavier, brasileiro, com
 quarenta e sete annos de idade, ca-
 zado, estirado, analphabeta, pro-
 priedade no Morro de Tavella, a'
 Rua Boa Vista numero doze, sob
 o compromisso legal, disse que hontem
 os crimes furos de tarde prouos mais ou
 menos, viu o declarante Pedro Baptista
 de Almeida em frente ao Botiquim de
 Salustiano do Santos aggreddor a sua
 mulher Maria das Dores Ramos

Não me que d'elle mechem uma bo-
 fetada que a fez ir ao chão; que em
 seguida soccorrido de um revolver o
 dito Pedro disparou contra ella um
 tiro, que lhe alcançou o hombro
 direito, que com q'ntos de offensa
 acerbou a população fugindo e
 acruzado, que mais pousa se propo-
 a p'puz de perseguir; que o crime
 foi que deu causa ao crime. E mais
 não disse, pelo que mandou o Doutor
 Delyado encerrar este acto que depois
 de lido, achado conforme assigna
 com João de Souza Bandeira de Mello
 o rogo do declarante que é analpha-
 beto. Eu Arthur Freixo de Barros,
 Escrevente publico. Manuel Fer-
 reira Coelho Balto, queirido o rubricado
 Luiz Ambrósio de Souza Bandeira
 João de Mello

Em acto seguinte present Antonio Virgi-
 nio da Conceição, brasileiro, de vinte e
 crues annos de idade, solteiro, brasileiro,
 analphabeto, e residente no Morro da
 Favella e rua Boa Vista Casa sem nu-
 mero, disse que portou cerca de cinco

cinco horas da tarde, ouviram sem estarem
 perto de alguma de fogos logo após, seus
 gritos partidos d'aquella casa, que che-
 gando a porta de sua casa, viram passar
 correndo pelo Alamo a baixo Pedro
 Baptista de Almeida, vindo, a
 declarante ferida no hombro di-
 reito Maria das Dores Ramos ama-
 zia de dito Pedro, que ponde a de-
 clarante sentou que encarcerado,
 Pedro Baptista de Almeida, deca
 uma profetada em a repinta Maria
 contra quem dirigiram seus golpes
 ferindo-a. E mais não disse, pelo
 que mandou o Doutor Diligante
 procurar este auto que depois de
 lido e achado conformem-se pela
 mesma assignado com Manoel
 Formis Porto o rogo da occupada que
 e' analfabeta. E o Arthur Francisco
 de Aguiar Sacramento procuri. E Ma-
 noel Sergio Cresto Baptista, nem q' subem:
 Luiz Antonio de Albuquerque
 Manoel Gomes de

Serviço Medico-Legal do Districto Federal

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELICTO

Certifico que notifiquei aos peritos Antônio Luiz Antunes Mo
schler Barboza e Miguel Julio Santos Palle
para procederem a exame de corpo de delicto em Maria
das Dores Panno.

O testada é verdade e dou fé. Rio, 24 de Outubro de 1910.
O Escrivão, Manuel Baltar.

As cinco e quatro dias da mez de Outubro de mil
novecentos e de nesta Hospital Federal e em Ulysses de Pa
lles, do Distrito, prezente o Delegado Dr
Antônio Luiz Antunes Mo
commissão de seu cargo, abaixo nomeada e assignada, aos peritos
Antônio Luiz Antunes Mo schler Barboza e
Miguel Julio Santos Palle.

e as testemunhas, abaixo assignadas, pela Delegada foi desfeita aos
peritos a promessa de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, desempe-
nharem sua missão, encaregando-as de procederem a exame de offensas
physicas em Maria das Dores Panno
e de responderem aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO, si ha feitura ou offensa physica; SEGUNDO, qual a
meia que a occasionou; TERCEIRO, si foi occasionada por uenena, substan-
cias anestheticsas, incendio, asphyxia, ou inundação; QUARTO, si por sua
natureza e sede pôde ser causa efficiente da morte; QUINTO, si a cons-
tituição ou estado morbida anterior da offendida concorre para tornar-a
imediatamente mortal; SEXTO, si das condições personalissimas da
offendida pôde resultar a sua morte; SETIMO, si resultou mutilação ou
amputação, deformidade ou privação permanente de algum orgão ou
membro; OITAVO, si resultou enfermidade incuravel e que heve para
sempre a offendida de poder exercer a seu trabalho; NONO, si pro-
duziu incommoda de saude que inhabilite a offendida da serviço activa
por mais de trinta dias. Em consequencia passaram os peritos a fazer
a exame ordenada, como se segue:

Antônio Luiz Antunes Mo

Meirio das Ervas Romas, par
 do, de vinte annos de idade
 de, solteiro, residente no Mor-
 ro de Favela, refere que tem
 um a ferida fri feita por um
 tiro de revolver que lhe deu
 parav o seu amasio. Apse
 fenta umn unnao alongada
 de pelle medindo dois e
 mais centimetros de compri-
 mento por um de largura,
 situada no centro de um
 grupo eschymosico de fer-
 ma mais ou menos arredon-
 dado, medindo cerca de cin-
 co centimetros de diametro,
 no humbro direito proximo
 a regioo axillaria. Este fe-
 rido foi produzido pelo pro-
 jectil de arma de fogo a
 qual revolver so attingiu
 superficialmente a pelle
 no ponto acima indicado.
 Responde: Ao primeiro:
 Sim: Ao segundo: amn
 de fogo: Ao terceiro, proxi-
 mado: Ao quarto do nono.
 Não: E mnt utis a dech
 raris que tem - fogo. E pro
 rida mais hum - loma -
 a man ou o pellepado em
 em este auto que amque
 em os peritos e testemunhas.

REGULAMENTO DO SERVIÇO PO-
 LICIAL, DECRETADO EM 30 DE
 MARÇO DE 1907.
 Art. 21. O exame pericial nos
 casos de lesão corporal comprehen-
 de o ferimento e o ferido.
 Devem ser minuciosamente ex-
 aminadas as lesões existentes, indi-
 cando o numero, precisando a sede
 referindo-as a determinadas regiões
 do corpo, descrevendo a forma, ex-
 tensão, direcção e profundidade,
 quando possível.
 Deste exame o perito concluirá a
 causa provavel do traumatismo,
 apontando o instrumento causador
 a direcção em que actuou, as con-
 dições de violencia e a intensão com
 que parece terem sido praticadas.
 Tais deducções não devem ser o re-
 sultado de uma affirmação des-
 acompanhada, embora categorica,
 mas succeder a uma descripção mi-
 nuciosa, e em termos, para que se
 possa ajuzar de seu acerto, deante
 da lesão observada.
 Quanto ao ferido, recolhidos to-
 dos os dados objectivos e subjecti-
 vos, deve indagar-se sua qualidade,
 laços naturaes (crimes familiares,
 máo tratos domesticos, sevicias
 nas orlações) ou sociaes (magistra-
 dos, funcionarios publicos, impru-
 dencia, negligencia, impericia de
 artistas ou profissionais); dedu-
 ção possível das intenções do cul-
 pado (ferimentos involuntarios, es-
 cusavris, premeditados, perversos,
 cannibae); anamnese (data da fe-
 rida), diagnostico (classificação
 motivada: leve, grave, mortaes
 prognostico legal (complicações,
 influencia dos tratamentos, cura),

Influencias modificadoras dos factores: estudo das condições pessoais; dano material e circumstancias aggravantes (Inconmodo de saude que inhabilite o doente de serviço activo por 30 dias ou mais; mutilação, amputação, deformidade, privação permanente do uso de um organo ou membro, enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho, instrumento utilitativo). No ajustar e classificar o dano causado, os peritos devem valer-se da hypothese que o offendido se sujeite a um tratamento regular que auxilio e promova a cura, justificando-se, sempre que for necessario.

Sob pretexto algum o procedimento pericial deve ser nocivo ao offendido: sejam impedidas praticas de semiolhos, como sondagens e manobras outras, capazes de retardar a cura ou complicar a lesão.

testamentos. O Manuel Ferreira Coelho Baltar, criou e creou a seguinte

Luiz Augusto de Paula e Maria
Luiz Augusto de Paula e Maria
Luiz Augusto de Paula e Maria

Manuel Ferreira Coelho Baltar

Emulções

Faço estas duas emulções ab entre elle e de que logo este termo. O Manuel Ferreira Coelho Baltar, criou a seguinte.

Emulção de 24 de Outubro de 1910

Luiz Augusto de Paula e Maria
que produz os seus devidos effectos.
Rio de Janeiro, 24 de Outubro, 1910
Luiz Augusto de Paula e Maria

Baltar.

D. n. r.

De no mesmo dia mey e
anno pelo louto elly de
me fiam entregues este as-
to com o despacho vtro, do
que logo este termo. Em
humel Fincim Ocelho B. attar
e em o creem

Certifico que me non foi
intimado o acusado Pedro
Baptista de Almeida, por
retirando a sua residên-
cia e paradas. O referido
é verdade e em fé. Rio
12 de Novembro de 1910.

Fez
Manuel Ferraz Coelho Baltar

Conclusão.

Faço estes autos conclusos
así emter allegados de me
lors este termo. Em Man-
uel Ferraz Coelho Baltar.
escrivo e escrevi.

Concluiu em 12 de Novembro
de 1910

Así 5 horas da tarde de 24 de
Outubro, propegim finda, no alto da Tabela,
a sua Boa Vista, Pedro Baptista de
Almeida, individuo vadio e disorderio,
por motivo de crime, affredio a sua
amaria Maria dos Dires Ramos, dando
lha uma hospitalidade que a fez calar
e seu sequit - desfecho em sua casa
um peso de mechas rindo o progreto
deleante a seu humido, dinto, prosequido.
Lha o Juiz meo decripto do auto de

exame de corpo de delito, a fl.
si não for o auxilio de jurados
que ascendiam ao juizo da
offendida, dando causa
que o accusado, intimidado, ou
fugido, tenha a reputação
sua por elle accusado.

Peter Baptista de Almeida, promotor
e juiz promotor no art. 2945 do
do Cod. Penal, substituido, com os
arts. 13 e 103, do dito Cod. Alun-
das Testemunhas que depozeram
a fl. 3, podem dizer pelo
facto Heuricam Thomaz Simões,
residente a rua Zito Gonçalves
n. 12, (rua da Favela) hum erro
Arthur Travassos, alli morador e
o Comissario de policia distincto Manuel
Gomes Pato. O seu nome
poderá ser de Sr. Sr. Sr. Luiz de
S. Petreia para os promotores
juiz, juiz, ou promotor, como
nunciação.

Rio de Janeiro, 16, Agosto, 1910
Luiz Augusto de Albuquerque

Dati.

De no mesmo dia mey,
anno pelo termo de
gras me foram entregues
estes autos com relatorio, eo

do que lavro este termo. Em
 Manoel Ferreira Coelho Baltoz,
 em o em

Remessa.

Faço estes autos remessa
 ao Venturino Lordeu de
 São Félix e Citava Pretoria,
 do que lavro este termo.
 Em Manoel Ferreira Coelho
 Baltoz, em o em

Permittido em 16 de Novembro
 de 1910.

Recebimento.

Aos dezente de novembro de mil no
 recentas e dez, nesta cidade e em carta
 rio, me foram entregues estes autos pe
 lo Doutor Delegado do Citavo Districto
 Silival, do que lavro este termo. Em
 Leycio Lima, escrevente juramen
 todo, escrevi. Em, Attestado,
 assinado, Antônio

Conclusão.

Em no mesmo dia mez e anno, faço es
 tes autos conclusos ao escriptissimo juiz
 desta Citava Pretoria, do que lavro este
 termo. Em Leycio Lima, escrevente,

ØR. Ø. PCR. 8067/Ø. MV

escrevente juramentado escrevi. Eu
Alcides Netto, escrevente juramentado
da Prefeitura.

Rio 18-11-1910
Alcides Netto

Data

Em dezito de Novembro de mil nove-
centos e dez, nesta Cidade e em
cartorio por parte do Meritissi-
mo Juri, me juramentou que
estes autos com o despacho supra,
do que lavo este termo. Eu, Alcides
Netto, escrevente juramentado
do escrevi. Eu,

Vista

Em no mesmo dia, meze e cinco
dias estes autos com vista do Doctor
Promotor Adjuvante, do que lavo este
termo. Eu, Alcides Netto, escrevente
juramentado, escrevi. Eu,

Vista em 19-11-1910.

Nai a denuncia em reparado

Rio 29-12-1911

M. J. Figueira de Mello

ØR. Ø. PCR. 8067/f. 12

Viti ou correição e todos os procedimentos.

Ri. 8 - 4 - 914

Suppl. Suppl. O. Har
fui presente. Atchun or Paveney